



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA DO PRESIDENTE N° 30, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e administrativas que lhe conferem e nos termos do disposto no artigo 7º, inciso XXV, do Decreto 51.072, de 11 de dezembro de 1968, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º- As unidades conveniadas (escritórios regionais ou postos de serviços) poderão cobrar pelos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, no máximo, os valores aprovados através da Deliberação Jucesp n° 02 de 05 de junho de 2008.

Parágrafo único: É vedada a cobrança de taxas e emolumentos para documentos relativos a enquadramentos ou desenquadramentos.

Artigo 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se para os devidos fins.

(Publicado no Diário Oficial Poder Executivo - Seção I - 18 de junho de 2009)